

CONTRATO

CONTRATO Nº 18/2023 – SEINFRA

PROCESSO Nº P204311/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA EDNAN DA COSTA LIMA-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Sobral, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, através da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA-SEINFRA denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular o(a) Sr(a). **DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **EDNAN DA COSTA LIMA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.262.855/0001-01, com sede na Rua Vila Várzea Redonda, nº 01, Distrito de Bonfim, Telefone: (85) 9.8141-3031, Município de Sobral, Estado do Ceará aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDNAN DA COSTA LIMA**, brasileiro, solteiro, desenhista, portador(a) da Carteira de Identidade nº 20082434047 SSPDS/CE, e do CPF nº 072.088.923-50, residente e domiciliado no Município de Sobral, Estado do Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22023 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº PE22023 - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE III PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA (ITEM 08).**

3.2. Dos itens contratados:

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
08	LIVRO PROTOCOLO, CAPA DIMENSÕES MÍNIMAS DE 216MMX154MM COM VARIAÇÃO DE +/- 2%, MIOLO 205MMX150MM COM VARIAÇÃO DE +/- 2%.	JANDAIA	UND	20	R\$ 9,46	R\$ 189,20

EDNAN
DA COSTA
LIMA:4326
28550001
01

Assinado de
forma digital
por EDNAN DA
COSTA
LIMA:43262855
000101
Dados:
2023.04.11
17:16:19 -03'00'

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CAPA PAPELÃO REVESTI-DA PAPEL OFFSET PLASTIFICADO, GRAMATURAS DE NO MÍNIMO 120 GR/M2 PARA CAPA E NO MÍNIMO 56 GR/M2 PARA MIOLO. 100 FOLHAS NUMERADAS, CORRESPONDENCIA 1/4.					
Valor Total do(s) item (ns) R\$					R\$ 189,20

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 189,20 (cento e oitenta nove reais e vinte centavos)**.

5.2. O preço é fixo e irreeajustável

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) 28.01.04.122.0500.2459.33903000.1500000000 (Tesouro Municipal) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

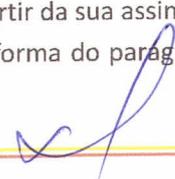
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 28.01.04.122.0500.2459.33903000.1500000000 (Tesouro Municipal).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.



EDNAN
DA COSTA
LIMA:432
62855000
101

Assinado de
forma digital por
EDNAN DA
COSTA
LIMA:432628550
00101
Dados:
2023.04.11
17:16:38 -03'00'

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral conforme anexo A, nos horários e dias da semana das 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal

EDNAN
DA COSTA
LIMA:4326
28550001
01

Assinado de
forma digital por
EDNAN DA
COSTA
LIMA:4326285500
0101
Dados:
2023.04.11
17:16:57 -03'00'

empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). **Camila Vasconcelos Gomes, Coordenadora Administrativo-Financeiro da SEINFRA**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria / órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria / órgão Sr(a). **Liliane de Lira Mendes, Assistente Técnico II DAS-2**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

EDNAN
DA
COSTA
LIMA:432
62855000
101

Assinado de
forma digital
por EDNAN DA
COSTA

LIMA:43262855
000101

Dados:
2023.04.11
17:17:16 -03'00'

- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

EDNAN
DA COSTA
LIMA:432
62855000
101

Assinado de
forma digital por
EDNAN DA
COSTA
LIMA:432628550
00101

Dados:
2023.04.11
17:17:35 -03'00'

- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das

EDNAN
DA
COSTA
LIMA:432
62855000
101

Assinado de
forma digital
por EDNAN DA
COSTA
LIMA:43262855
000101
Dados:
2023.04.11
17:17:57 -03'00'

multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 11 de ABRIL de 2023.


David Machado Bastos
Secretaria da Infraestrutura
MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE

EDNAN DA COSTA
LIMA:4326285500
0101

Assinado de forma digital por
EDNAN DA COSTA
LIMA:43262855000101
Dados: 2023.04.11 17:18:14
-03'00'

EDNAN DA COSTA LIMA-ME
EDNAN DA COSTA LIMA
CONTRATADA



Testemunhas:

1. João Paulo Silva Carneiro

Nome: JOÃO PAULO SILVA CARNEIRO

RG: 0001093030173

CPF: 011.312.173-60

2. Marcos F. Machado Melo Júnior

Nome: MARCOS F. MACHADO MELO JÚNIOR

RG: 2005 031 073 575

CPF: 054.349.233-83

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE:

João Victor Silva Carneiro
Coordenador Jurídico
Secretaria de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Sobral

EDNAN DA
COSTA

LIMA:43262855

000101

Assinado de forma
digital por EDNAN DA
COSTA

LIMA:43262855000101

Dados: 2023.04.11

17:18:31 -03'00'

pontos - fará jus a 10%; b)101 a 200 pontos - fará jus a 20%; c)201 a 300 pontos - fará jus a 30%; d)301 a 400 pontos - fará jus a 40%; e)401 a 500 pontos - fará jus a 50%; f)501 a 600 pontos - fará jus a 60%; g)601 a 700 pontos - fará jus a 70%; h)701 a 800 pontos - fará jus a 80%; i) 801 a 850 pontos - fará jus a 90%; j) 851 a 1000 pontos - fará jus a 100%. Parágrafo único - O acompanhamento das metas constantes no Plano Operativo será feito mensalmente pela comissão de acompanhamento do Convênio, sendo que a aferição das metas para fins de desconto nos termos previstos no inciso VII supra, será promovida trimestralmente. X - Os incentivos de fonte federal serão repassados de forma regular à CONVENIENTE, de acordo com normas específicas de cada incentivo, previstas neste Convênio. §1º - A variação ou suspensão dos valores dos repasses dos incentivos federais deverão constar em cláusula contratual de acordo com percentuais estabelecidos no § 1º do item III, da Clausula Sétima. §2º - Salvo em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o não repasse dos valores dos incentivos federais à CONVENIENTE incorrerá na suspensão prevista no art. 304 ou no art. 1152, II, ambos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, conforme o caso. XI - A incorporação do repasse financeiro no valor de R\$ 5.147.805,52 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos) referente à produção de procedimentos financiada por meio de recursos federais do MAC do período de maio a junho de 2021. DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Sra. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS. REPRESENTANTE DA CONVENIENTE: Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2021. PROCESSO Nº P241672/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, esta representada por seu Secretário Executivo, o Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. CONTRATADA: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.966.986/0001-84, neste ato representada pelos Srs. Pedro Alcantara Junior e Ricardo Marques Imbassahy. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e de vigência do Contrato nº 009/2021-SCSP, que tem por finalidade a “contratação de empresa especializada para execução da quinta etapa dos serviços de fornecimento, instalação e execução da substituição das luminárias existentes por luminárias de LED pertencentes à sede do Município de Sobral”. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, §1º, inciso II, e §2º da Lei Federal nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO: A vigência e execução do contrato ficam prorrogadas por mais 60 (sessenta) dias, compreendidas entre o período de 26/03/2023 a 25/05/2023.. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; Pedro Alcantara Junior e Ricardo Marques Imbassahy - Representantes da Contratada. Visto: Igor Vasconcelos Canuto - Coordenador Jurídico da SESEP em exercício.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO SPU Nº P240757/2023. ADESÃO Nº AD23001 - SEJEL. A Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer comunica a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 026/2022, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 029/22-PE-ESP, processo administrativo Nº 19040002/22, da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Ipeúras/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisição de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer de Sobral - CE. CONTRATADA: BMK-AP EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 41.566.886/0001-12. VALOR GLOBAL: R\$ 159.099,03 (cento e cinquenta e nove mil e noventa e nove reais e três centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22. 01. 27. 812. 0446. 2474. 33903000. 1500000000; 22. 01. 27. 812. 0451. 2481. 33903000. 1500000000; 22. 01. 27. 812. 0451. 2482. 33903000. 1500000000; 22. 01. 27. 813. 0446. 2538. 33903000. 1500000000. Sobral - CE, 12 de abril de 2023. Eugênio Paraceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023 - CMT - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, neste ato representada pelo Diretor da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, o Sr. FRANCISCO JULIF

TABOSA GUEDES. CONTRATADO: IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.965/0001-41, neste ato representada por Francisco Draúrio Pinho Costa. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22005 - CMT, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de câmeras de monitoramento urbano para compor o sistema de videomonitoramento do Município de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital. VALOR GLOBAL: R\$ 2.268.031,79 (Dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, trinta e um reais e setenta e nove centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.02.26. 125.0064.1 .407.0000 - 33903000 - 1.752. 0000.00 32.02.26.125.0064. 1.407.0000 - 4490 5200 - 1.752.0 000.00 32.02.26.12 5.0064.1.407.0000 - 4490 5200 - 1.754.0 000.00. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Gilmar Pasqual, Assistente técnico da Coordenadoria Municipal de Trânsito, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, Sr. Max Müller de Sousa Mesquita, Coordenador de Inteligência, Radiocomunicação e Videomonitoramento da Guarda Civil Municipal, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. Sobral/CE, 12 de abril de 2023. FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES - DIRETOR DA CMT.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2023 - SEINFRA - PROCESSO SPU Nº P235826/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Infraestrutura. CONTRATADA: CEQUIP IMPORTAÇÃO E COM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 07.327.166/0001-66. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisições de caminhões com carroceria basculantes de 12M³ para atender as necessidades da Secretaria da Infraestrutura do Município de Sobral. MODALIDADE: Adesão Nº AD23001 - SEINFRA à Ata de Registro de Preços Nº 072/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº PE22001, da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 2.212.888,00 (dois milhões e duzentos e doze mil e oitocentos e oitenta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28.01.04.122. 0500.1398.44905200. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 04/04/2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Francisco Fernandes de Carvalho Júnior. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2023-SEINFRA - PROCESSO Nº P204311/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: EDNAN DA COSTA LIMA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.262.855/0001-01, representada pelo Sr. EDNAN DA COSTA LIMA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital da PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22023 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE III PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA (ITEM 08). MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22023 - SEPLAG. VALOR: R\$ 189,20 (cento e oitenta e nove reais e vinte centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28.01.04.122.0500.2459.33903000.1500000000 (Tesouro Municipal). DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Liliane de Lira Mendes, Assistente Técnico II DAS-2, e terá como Gestora a Sra. Camila Vasconcelos Gomes, Coordenadora Administrativo-Financeiro da SEINFRA. PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2023. SIGNATÁRIOS: David Machado

Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Ednan da Costa Lima - Representante da EDNAN DA COSTA LIMA-ME. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2023-SEINFRA - PROCESSO Nº P204311/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: G.C. PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.555/0001-14, representada pelo Sr. GISNALDO CAVALCANTE PRADO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital da PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22023 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE III PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA (ITENS 13 E 14). MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22023 - SEPLAG. VALOR: R\$ 80,60 (oitenta reais e sessenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28.01.04.122.0500.2459.33903000.1500000000 (Tesouro Municipal). DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Liliane de Lira Mendes, Assistente Técnico II DAS-2, e terá como Gestora a Sra. Camila Vasconcelos Gomes, Coordenadora Administrativo-Financeiro da SEINFRA. PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2023. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Gisnaldo Cavalcante Prado - Representante da G.C. PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA-ME. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2021-SEINFRA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.394.134/0001-46, representada por seu representante legal, o Sr. FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 007/2021-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b", da lei Federal 8.666/93. OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo ACRESCER serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em um ACRÉSCIMO de R\$ 1.420.514,25 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 22,96% (vinte e dois vírgula noventa e seis por cento) do valor do Contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 6.186.031,23 (seis milhões, cento e oitenta e seis mil, trinta e um reais e vinte e três centavos) para R\$ 7.606.545,48 (sete milhões, seiscentos e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE - representante da TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA. DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2023. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

EXTRATO DO DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2020-SEINF. PROCESSO Nº P243234/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA PLATÔ LTDA, CNPJ nº 10.485.488/0001-48, representado por seu representante legal o Sr. ANTÔNIO LOPES PINHEIRO LANDIM NETO. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2020-SEINF/CPL. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 90 (noventa) dias corridos - iniciando-se dia 08/03/2023 e findando no dia 06/06/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE ESTAIADA SOBRE O RIO ACARAU, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - ANTÔNIO LOPES PINHEIRO LANDIM NETO - representante da CONSTRUTORA PLATÔ LTDA. DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2023. VISTO: João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2023 - SEUMA. A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, representada por sua Secretária, a Sra. Marília Gouveia Ferreira Lima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 7º, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que a limpeza do(s) terreno(s) e residência(s) é obrigação legal e se reveste de suma importância face a problemática das arboviroses (dengue, zika e chikungunha), que podem ter seus vetores oriundos de criadouros existentes dentro dos terrenos e quintais onde possam haver: vegetação alta, com presença de lixo e possíveis pontos de acúmulo de água estagnada. Se não for feita a limpeza, poderá acarretar o aumento dos focos de Dengue, Zika e Chikungunha, bem como outras doenças; CONSIDERANDO que os cidadãos identificados no cadastro imobiliário do Município como responsáveis pelos imóveis listados no anexo único não foram localizados nos endereços de domicílio cadastrados, encontrando-se em local incerto e não sabido, restando inviabilizada a notificação pessoal, e que o art. 76, §3º da Lei nº 1.789/2018 autoriza a notificação por publicação no Diário Oficial do Município quando não for encontrado o infrator ou estiver ele em local incerto e não sabido; CONSIDERANDO o dever legal de proprietários e inquilinos de manter limpos e conservados quintais, pátios, prédios e terrenos estabelecido pelos arts. 193 e 195 da Lei Complementar Municipal nº 007/2000, que instituiu o Código de Obras e Posturas do Município de Sobral; CONSIDERANDO o Decreto nº 2.711, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades que compõem o poder executivo do município de Sobral no que concerne a limpeza de terrenos e imóveis privados em virtude de risco à saúde pública; RESOLVE notificar por meio do presente Edital, a fim de dar maior publicidade ao ato, os cidadãos relacionados em anexo, identificados como responsáveis pelos imóveis autuados também relacionados em anexo, para que realizem, em caráter contínuo e de urgência, a limpeza do imóvel sob sua responsabilidade, avaliado pela equipe de fiscalização da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente como em desacordo com as normas municipais de limpeza e conservação. Informa ainda que os servidores da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente procederão à fiscalização do(s) referido(s) imóvel(is) no prazo de 05 dias, a contar da data da publicação do presente edital. Ficam os notificados por edital cientes de que esta notificação tem força de Auto de Infração, e que o não atendimento das exigências supracitadas implicará na aplicação de multa, conforme estabelece o art. 2º do Decreto nº 2.711, de 30 de julho de 2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis. Da mesma forma, ficam os notificados cientes de que, caso não realizem a limpeza no prazo, fica a Secretaria de Conservação e Serviços Públicos (SESEP) autorizada a realizar os serviços de capina, limpeza e remoção de resíduos indevidamente acumulados nos respectivos imóveis, sujeitando os seus responsáveis ao dever de pagamento dos custos com os serviços de capina, limpeza e remoção de resíduos realizados, nos termos do art. 3º do mesmo Decreto. Informamos ainda que, caso haja divergência na situação do terreno, a exemplo; já haver sido construído ou estar murado e limpo, a fiscalização, no momento da vistoria, irá constatar tal fato e não incidirá em multa ao contribuinte nestes casos. Caso o imóvel não esteja mais sob a responsabilidade do cidadão notificado, este deve apresentar provas de que procedeu à atualização devida junto ao setor de cadastro imobiliário do Município. Fica ciente também de que pode, caso queira, no prazo de 5 dias, contados a partir da data de publicação deste edital, apresentar Justificativa/Defesa Administrativa, que deverá ser dirigida à Junta de Recursos Administrativos da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente e enviada ao e-mail jurídico.seuma@sobral.ce.gov.br. Sobral/CE, 11 de março de 2023. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2023 - SEUMA						
Nº	Nº NOTIFICAÇÃO	NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO DO IMÓVEL	BCI	BAIRRO
1	582T	EDSON BATISTA ABRUDA AGUIAR	155*****72	RUA ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA, Nº 143	54621	CAMPO DOS VELHOS
2	585T	LINDOMAR PEREIRA FERREIRA VASCONCELOS	393*****68	RUA OTION DE ALENCAR, Nº 3695 - ANTIGO 43	52430	CENTRO
3	586T	EDNILSON FERNANDES LIMA	829*****68	RUA FRANCISCO DAS CHAGAS BARRETO LIMA, Nº 190	43554	CAMPO DOS VELHOS
4	591T	JOSE MARIA LINHARES	010*****04	RUA CORONEL ALBUQUERQUE, Nº 872	53719	CENTRO
5	597T	FRANCISCO JOSE ANDRADE DOUZA	222*****97	RUA PEDRO AGUIAR CARNEIRO, Nº 905	81083	PADRE IBIAPINA
6	580T	JOSE PONTE OQUEIRA	045*****20	RUA PEDRO ALVAR CARNEIRO, Nº 985	81900	PADRE IBIAPINA
7	582T	FRANCISCO FABIO DO NASCIMENTO ARAUJO	888*****87	RUA VICENTE BARBOSA DE PAULA PESSOA, Nº 61	78288	CAMPO DOS VELHOS
8	583T	ERNESTO MADERA DE SOUZEIRA	104*****72	RUA PARANÁ, Nº 25	48110	COHAB II
9	584T	LIDER PARTICIPAÇÕES S/A	075*****27	AVN JOHN SANFORD, Nº 3257	16354	JOSE EUCLIDES
10	590T	NAVANA RODRIGUES BEZERRA, Nº 716	026*****08	RUA DR. JOÃO DO MONTE, Nº 716	81591	PARQUE SILVANA
11	592T	MARIELA CAVALCANTE DE ABRUDA ARAGÃO	524*****40	RUA ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA, Nº 155	37332	CAMPO DOS VELHOS
12	609T	MANDEL FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	266*****49	RUA JOSÉ NICODEMOS DE ARAUJO, Nº 71	34572	CAMPO DOS VELHOS
13	615T	ELIODNA CORDEIRO DE ALMEIDA (ESPOLIO)	213*****20	RUA MIGUEL TELES DA FROTA, Nº 374	35081	JUNCO
14	616T	FRANCISCO FERREIRA DA PONTE	107*****87	AVN. DEPUTADO FREDERICO FERREIRA GOMES, Nº 191	81229	CAMPO DOS VELHOS
15	608T	ANTONIO ANTONIO DE VASCONCELOS	024*****90	RUA JOSÉ NICODEMOS DE ARAUJO, Nº 68; 78; 88; 98	3185; 83736; 83727; 83728	CAMPO DOS VELHOS
16	612T	RAY MOVÊES E DECORAÇÕES LTDA	413*****01	RUA ALAMEDA PLAUÍ	2256	DR. JUVENIO DE ANDRADE
17	598T	FRANCISCO EUDASIO ALBUQUERQUE CUNHA	659*****34	RUA DOUTOR AFONSO MAGALHÃES, Nº 510	32244	JOCELY DANTAS DE ANDRADE
18	605T	ANTONIO MARCIO CAMPOS LIMA	899*****04	RUA HENRIQUE RODRIGUES, Nº 424	506	CAMPO DOS VELHOS
19	632T	JOSE ALCIDES MESQUITA MARTIANO	263*****44	AVN. HUMBERTO LOPES, Nº 680	64166	DOMINGOS OLÍMPIO
20	631T	JOSE OSMAR FERREIRA DE MOURA	263*****44	AVN. HUMBERTO LOPES, Nº 672	60830	DOMINGOS OLÍMPIO